



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL**

**Nº 263/2022**

**Paulo Alexandre da Conceição Silva,  
Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, vigorando com a redação atualizada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, a **deliberação nº 347-PCM/2022**, tomada na Reunião da Câmara Municipal, realizada em 28 de setembro:

**"Delegação de competências da câmara municipal no presidente.**

Considerando a renúncia ao mandato do signatário, com efeitos a 28 de setembro de 2022, e a sua substituição, pretendem manter-se as mesmas condições para prosseguir o exercício do mandato em curso, a fim de prestar aos municípios serviços de elevada competência e qualidade, com respeito pelos princípios da legalidade e do interesse público municipal que pautam a atividade administrativa.

Para o efeito, entendemos dever continuar a partilhar os centros de decisão pelos membros dos órgãos e serviços do Município, no pressuposto de se obter uma maior eficácia de intervenção e responsabilização pessoal dos órgãos e agentes do Município, assumindo a desburocratização, a celeridade e a especialização, através da aproximação dos centros de decisão aos cidadãos.

Considerando a possibilidade de delegação prevista na **Lei n.º 169/99, de 18 de setembro** (alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro), com a última alteração introduzida pela Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro, e na **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 66/2020 de 4 de novembro, que estabelecem o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias, definem o elenco das competências da Câmara Municipal e consagram a possibilidade da respetiva delegação no seu Presidente, ressalvando as matérias que constituem reserva absoluta de competência da Câmara Municipal, apresenta-se esta proposta de delegação das competências delegáveis pela Câmara Municipal no presidente, de teor idêntico à Deliberação n.º 349/2021, de 22 de outubro.

A aprovação desta proposta pela Câmara Municipal não implica a alienação das suas competências, porquanto sempre será informada dos atos praticados em execução da delegação e poderá revogá-los, diretamente ou em sede de recurso pelos interessados, assim como poderá fazer cessar a delegação de competências.



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Por outro lado, é intenção do signatário proceder à subdelegação nos Senhores Vereadores, das competências que lhe forem delegadas, nos mesmos termos que vigoravam desde o início do mandato.

Com fundamento no exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere delegar no seu Presidente, as suas competências delegáveis que se passam a enunciar:

**I – Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro, e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, que estabelecem o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias e o regime jurídico das autarquias locais:**

1. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
2. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
3. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
4. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
5. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
6. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
11. Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
14. Alienar bens móveis;
15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
20. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
23. Designar os representantes do município nos conselhos locais;
24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
25. Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
26. Administrar o domínio público municipal;
27. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
28. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;
29. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
30. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
31. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
32. Decidir, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
33. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
34. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
35. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
36. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
37. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

## II – Legislação Diversa

### A – Recursos humanos

1. A competência para a determinação do posicionamento remuneratório, a que se referem os artigos 7º e 8º do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que procedeu à adaptação à administração autárquica da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
2. A competência para fixar o universo dos cargos e o das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, a que se refere o artigo 13º do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que procedeu à adaptação à administração autárquica da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.
3. A competência para a celebração de contratos de prestação de serviços a que se refere o artigo 6.º do DL n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a última alteração introduzida pela Lei nº 80/2013, de 28 de novembro
4. A competência para promover o recrutamento e a respetiva publicação, a que se refere o artigo 9.º do DL n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a última alteração introduzida pela Lei nº 80/2013, de 28 de novembro.

### B – Planeamento, urbanismo e construção



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

1. A competência prevista no artigo 76.º do DL nº 80/2015, de 14 de Maio, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho, para determinar a elaboração de planos municipais de ordenamento do território;
2. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 89/2021, de 3 de novembro, e legislação complementar (Programa de Apoio ao Acesso à Habitação);
3. A competência prevista no nº 1 do artigo 5º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro (adiante designado por RJUE), para a concessão das licenças previstas no nº 2 do artigo 4º;
4. A competência prevista no nº 4 do artigo 5º e no nº 1 do artigo 16º do RJUE para a aprovação dos pedidos de informação prévia;
5. A competência para emitir o parecer prévio previsto no artigo 7º do RJUE;
6. A competência prevista no nº 3 do artigo 20.º do RJUE, para decidir sobre projetos de arquitetura;
7. A competência prevista no artigo 22.º do RJUE, para promover a consulta pública;
8. As competências previstas nos artigos 23.º e 24.º do RJUE, para decidir sobre os pedidos de licenciamento;
9. A competência prevista no artigo 27.º do RJUE, para aprovar alterações às licenças;
10. A competência prevista no artigo 48.º do RJUE, para aprovar alterações a operações de loteamento por iniciativa da câmara municipal;
11. As competências previstas no artigo 54.º do RJUE, para definir o valor da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização;
12. As competências previstas no artigo 59.º do RJUE, para decidir sobre os prazos em sede de execução por fases;
13. As competências previstas no artigo 65.º do RJUE, para decidir sobre a composição da comissão de vistorias;
14. As competências previstas no artigo 73.º do RJUE, para revogar licenças ou autorizações de utilização;
15. As competências previstas no artigo 84.º do RJUE, para promover a realização de obras por conta do titular do alvará, ou do apresentante da comunicação prévia;
16. A competência prevista no artigo 87.º do RJUE, para decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização;
17. As competências previstas nos artigos 87.º e 90.º do RJUE, para nomear os técnicos e os representantes da Câmara responsáveis pelas vistorias ali previstas;
18. A competência prevista no artigo 89.º do RJUE, para determinar a execução de obras de conservação e a demolição total ou parcial de construções;
19. As competências previstas nos artigos 91.º e 92.º do RJUE, para decretar a tomada de posse administrativa e o despejo administrativo necessários à realização de obras coercivamente determinadas;
20. As competências previstas no artigo 108º do RJUE, para aceitar, para extinção da dívida inerente ao pagamento das despesas realizadas com a execução coerciva, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei;
21. A competência prevista no artigo 109º do RJUE, para ordenar o despejo administrativo, quando os ocupantes dos edifícios ou suas frações não cessem a utilização indevida no prazo fixado;
22. A competência prevista no nº 1 do artigo 117º do RJUE, para decidir sobre o fracionamento das taxas referidas nos números 2 a 4 do artigo 116º do mesmo diploma;



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

23. A competência prevista no n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 71/2021, de 4 de novembro (adiante designada por Lei das AUGI's), para delimitar o perímetro das Áreas Urbanas de Génese Ilegal por iniciativa da autarquia ou a requerimento de qualquer interessado;
24. A competência prevista no n.º 5 do artigo 1.º e no artigo 35º da Lei das AUGI's, para alterar o processo e a modalidade de reconversão;
25. A competência prevista no n.º 7 do artigo 3.º da Lei das AUGI's, para suspender a ligação às redes de infraestruturas já em funcionamento que sirvam as construções dos proprietários e comproprietários que violem o seu dever de reconversão;
26. As competências previstas no artigo 7º-A da Lei das AUGI's, para legalização de construções que não careçam de transformação fundiária;
27. As competências previstas no artigo 17º da Lei das AUGI's, para a receção das obras de urbanização;
28. A competência prevista no artigo 18º, nº 3 da Lei das AUGI's, para dispensar a apresentação de elementos no âmbito da comunicação prévia de obras de urbanização;
29. A competência prevista no artigo 19º da Lei das AUGI's, no âmbito da apreciação liminar;
30. As competências previstas no artigo 22º da Lei das AUGI's, para a realização de vistoria;
31. As competências previstas no artigo 24º da Lei das AUGI's, para deliberar sobre o pedido de licenciamento de operações de loteamento;
32. A competência prevista no artigo 29.º da Lei das AUGI's, para a emissão de alvará de loteamento;
33. As competências previstas no artigo 32º da Lei das AUGI's, para realizar todos os atos relativos à emissão do título de reconversão e execução integral das infraestruturas;
34. A competência prevista no artigo 51.º da Lei das AUGI's, para licenciar condicionadamente a realização de obras particulares nas AUGI;
35. A competência prevista no artigo 54º da Lei das AUGI's, para a emissão de parecer prévio à celebração dos atos ou negócios jurídicos ali previstos;
36. Os poderes que são conferidos ao dono da obra no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, corrigida pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho.

### C – Despesa pública

- Artigos 18.º e 29.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho (Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública)

1. Competência para autorizar a realização de despesa com locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) com IVA não incluído.
2. Competência para autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até € 149.639,37 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), com IVA não incluído.

**Em caso de merecimento e de aprovação da presente proposta, o signatário, desde já, manifesta a sua intenção de:**

- a) Proferir, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 66/2020 de 4 de novembro, despacho de subdelegação nos Senhores Vereadores em regime de tempo inteiro, da competência para autorizar a realização de despesa até ao montante de € 200.000 (duzentos mil euros), com IVA não incluído;



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

- b) Proferir, no mesmo Despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 29º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, a delegação de competência nos dirigentes municipais para autorizarem a realização de despesa até ao montante de € 12.500 (doze mil e quinhentos euros), com IVA não incluído.

### D – Ruído

1. As competências para licenciamento das atividades ruidosas de carácter temporário, previstas no n.º 1 do artigo 15.º Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL n.º 9/2007 de 17 de janeiro, com a última alteração introduzida pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto;
2. A competência para fiscalizar o cumprimento das disposições do Regulamento Geral do Ruído, previstas na alínea d) do artigo 26.º do mesmo regulamento;
3. A competência para ordenar medidas de redução na fonte de ruído, no meio de propagação de ruído e/ou no receptor sensível, designadamente, a realização de obras de isolamento acústico adequado, para evitar danos graves para a saúde e para o bem-estar das populações, previstas no artigo 27.º, n.º 1, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, ambos do Regulamento Geral do Ruído;
4. A competência para ordenar a suspensão da atividade, o encerramento preventivo do estabelecimento ou a apreensão de equipamento, por determinado período de tempo, previstas no artigo 27.º, n.º 2 do Regulamento Geral do Ruído.

### E – Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, com a última alteração introduzida pelo DL n.º 220/2008, de 12 de novembro

1. A competência para ordenar a execução de pequenas obras de reparação sanitária (artigo 12º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas).
2. A competência para proibir a construção ou utilização de anexos para alojamento de animais (artigo 115º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas).

### F - Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (DL n.º 39/2008, de 7 de março, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro)

As competências atribuídas pelos números 1 e 2 do artigo 22º.

### G - Regime Geral da Gestão de Resíduos (DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto)

A competência para fiscalizar o cumprimento do regime, aplicar sanções, determinar a apreensão cautelar de bens e documentos e notificar o infrator das normas do diploma para remover as causas da infração e reconstituir a situação anterior à prática da mesma e para, em caso de incumprimento, ordenar coercivamente a prática das medidas adequadas àquele fim, ficando por conta do infrator as despesas suportadas.

## III – Matéria regulamentar

### A – Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda

1. A competência prevista no artigo 29.º, para proceder ao licenciamento da afixação, inscrição, instalação e difusão de mensagens publicitárias na área do Município;
2. A competência prevista no artigo 40º, para decidir da prorrogação da licença;
3. A competência prevista nos artigos 35.º, n.º 1 e 40.º, n.º 4, para proceder à liquidação e cobrança da taxa devida pela emissão e/ou prorrogação da licença de afixação, inscrição, instalação e difusão de mensagens publicitárias na área do Município;



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

4. A competência prevista no artigo 35.º, números 5 e 6, para verificar e conceder a isenção de taxa.
5. A competência prevista no artigo 51.º, números 1 e 4, para ordenar a remoção das mensagens de publicidade ou propaganda indevidamente afixadas, inscritas ou implantadas, ou que, por qualquer forma contrariem o disposto no Regulamento Municipal, a expensas da entidade responsável pela afixação, inscrição, instalação ou difusão indevidas.

### B – Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal

1. A competência prevista no artigo 3.º, n.º 1, para proceder ao licenciamento da ocupação do espaço público na área do Município e bem assim a competência para a liquidação e a cobrança das taxas fixadas na tabela de taxas anexa ao mesmo Regulamento;
2. A competência para ordenar a desocupação do espaço público, perpetrada em violação do disposto no regulamento, designadamente em infracção ao artigo 3.º, n.º 1 do mesmo Regulamento;
3. A competência prevista no artigo 50.º, n.º 1, para autorizar o abate ou transplante de espécies vegetais protegidas, sujeitas a regime especial de proteção, em virtude de situações de perigo iminente devidamente comprovadas ou de reconhecido prejuízo para a salubridade e segurança dos edifícios vizinhos ou para a saúde dos respetivos residentes;
4. A competência prevista no artigo 51.º, n.º 3, para ordenar que se proceda coercivamente através dos serviços da câmara, a expensas do proprietário, à efetivação das medidas determinadas, em caso de incumprimento da ordem para proceder ao abate, limpeza, poda ou tratamento de árvores, arbustos ou qualquer outro tipo de vegetação localizada na propriedade respetiva, que ponha em causa o interesse público municipal ou os interesses de particulares, por motivos de higiene, limpeza, segurança ou risco de incêndio, ou que comprometa infraestruturas;
5. A competência prevista no artigo 126º, para notificar os proprietários dos veículos removidos da via pública, por se encontrarem em alguma das situações previstas no artigo 125.º para procederem ao seu levantamento;
6. A competência prevista no artigo 127º, para determinar o abandono e aquisição do veículo, após cumprida a tramitação processual legalmente prevista, caso o veículo não seja reclamado, nos termos definidos no regulamento.

### C – Regulamento de Acesso à Actividade de Mercados e Transportes em Táxi

1. A competência prevista no artigo 6º, para a emissão de licença aos veículos afetos ao transporte em táxi;
2. A competência prevista no artigo 8º, para definir os locais reservados ao estacionamento.

### D – Regulamento de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos Derivados do Petróleo, Instalações de Abastecimento de Combustíveis Líquidos e Gasosos Derivados do Petróleo e Áreas de Serviço

A competência prevista nos artigos 3º e 7º do Regulamento, para a instrução e para a aprovação do pedido de licenciamento.

### E - Regulamento Municipal sobre o Regime de Exercício de Atividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro

1. A competência prevista no artigo 24º, para a aprovação do pedido de licenciamento para o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias.
2. A competência prevista no artigo 28º, para a aprovação do pedido de licenciamento para o exercício da atividade de arrumador de automóveis.



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

3. A competência prevista nos artigos 35º e 36º, para a aprovação do pedido de licenciamento para o exercício da atividade de acampamentos ocasionais e para revogar a licença.
4. A competência prevista no artigo 51º, para a aprovação do pedido de licenciamento para o exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos.
5. A competência prevista no artigo 67º, para a aprovação do pedido de licenciamento para o exercício da atividade de fogueiras e queimadas.

### F - Regulamento Municipal de Utilização de Equipamentos, Infraestruturas e Serviços da Estação Náutica Baía do Seixal

1. A competência para autorizar, renovar e fazer cessar a utilização dos equipamentos, nos termos do Regulamento.
2. A competência para determinar a remoção de embarcações e outros equipamentos, nas situações previstas no Regulamento.

### G – Regulamento da Incubadora de Empresas Baía do Seixal

A competência prevista no artigo 13º do Regulamento, para determinar a realização de reparações nas instalações e equipamentos municipais e para mandar executar essas reparações a expensas do utilizador.

### H – Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal

1. As competências previstas nos artigos 21º e 22º, para definir o tipo de equipamentos de deposição e a sua localização.
2. A competência prevista no artigo 33º do Regulamento para notificar os proprietários dos terrenos privados onde se verifique a existência de resíduos urbanos depositados irregularmente para procederem à necessária limpeza e ao extermínio de roedores ou outras pragas, no prazo fixado para o efeito, e para, em caso de incumprimento, ordenar a posse administrativa dos terrenos e a remoção desses resíduos e o extermínio das pragas pelos serviços municipais, a expensas dos proprietários.
3. As competências previstas no artigo 35º, para decidir sobre pedidos de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores;
4. As competências previstas no artigo 40º-A, para denunciar contratos;
5. As competências previstas no artigo 55º, para processamento das contraordenações e aplicação das coimas;
6. As competências previstas no artigo 57º, para apreciar reclamações.

### I - Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais

1. A competência para ordenar a realização de operações em cumprimento das normas do Regulamento (p.e. a ligação da rede predial à rede pública);
2. A competência para determinar a suspensão do fornecimento dos serviços e a realização de inspeções;
3. A competência para notificar os particulares;
4. A competência para assinar contratos;
5. A competência para apreciar reclamações.

### J - Regulamento Municipal dos Apoios no Âmbito da Ação Social Escolar

As competências previstas no artigo 7º.



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

### K – Regulamento de Compensações do Município do Seixal

As competências previstas nos artigos 10º e 11º, para fixar a compensação com o deferimento do pedido;

### L – Regulamento Urbanístico do Município do Seixal

A competência prevista no artigo 105º, para prorrogar o prazo de manutenção das construções.

### M – Regulamento da Rede de Hortas Urbanas

A competência prevista no artigo 5º, para executar e fiscalizar o cumprimento das normas do regulamento.

### N – Regulamento Geral de Estacionamento

1. A competência prevista no artigo 48º, para autorizar a emissão de títulos de acesso especiais.
2. A competência prevista no artigo 53º, para proceder à emissão de licença para a execução de obras.
3. A competência prevista no artigo 66º, para fiscalizar o cumprimento das disposições do regulamento.

### O – Regulamento do Parque Subterrâneo Municipal de Miratejo

A competência prevista no artigo 24º, nº 2, para aplicar a sanção de inibição de utilização do Parque.

### P – Regulamento de Taxas do Município do Seixal

As competências previstas nos artigos 8º, 9º, 10º, 12º e 28º do Regulamento para determinar a liquidação, a redução, a isenção ou o pagamento em prestações das taxas municipais.

### Q – Regulamento do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos

As competências previstas no art. 3º do Regulamento.

### R – Regulamento de Inspeção de Meios Mecânicos de Elevação (Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes – Instalações)

As competências previstas no art. 3º para determinar a realização de inspeções ordinárias e extraordinárias, a realização de inquéritos a acidentes e a selagem de instalações.”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez dias subsequentes à data do presente.

Seixal, 29 de setembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva